CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE
ESTADO DO PARANA
Rua José Vicente, 257 - Fone/Fax.: (44) 429-1234 ou 429-1970 - CEP 87990-000

ATO DA MESA DIRETORA Nº 08, DE 2026

Institui a metodologia e o procedimento institucional de Avaliação do Impacto e Efetividade das Leis no âmbito da Câmara Municipal de Diamante do Norte - PR, define critérios de amostragem, indicadores de resultado e obrigatoriedade de publicação, nos termos do art. 15 do Regimento Interno e das diretrizes da NT nº 44/2026 do TCE-PR.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO NORTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Metodologia de Avaliação dos Efeitos e Efetividade das Leis aprovadas pela Câmara Municipal de Diamante do Norte, com a finalidade de aferir se os objetivos sociais, econômicos e administrativos pretendidos pelas normas vigentes foram alcançados em benefício da população municipal.

Art. 2º A avaliação de efetividade recai anualmente sobre amostra representativa de leis aprovadas no exercício de referência ou no exercício imediatamente anterior, selecionadas mediante os seguintes critérios objetivos:
I – Relevância Social: alcance direto a direitos fundamentais, serviços públicos essenciais ou grupos vulneráveis;
II – Impacto Orçamentário: criação de despesa continuada ou renúncia de receita superior a 0,5% do orçamento corrente;
III – Repercussão em Políticas Públicas: alteração em diretrizes de saúde, educação, meio ambiente ou desenvolvimento urbano.

Art. 3º Ficam expressamente excluídas da amostragem de avaliação as leis que tratem exclusivamente de:
I – Concessão de títulos honoríficos e honrarias;
II – Denominação de logradouros, bens e prédios públicos;
III – Datas comemorativas sem alocação de recursos públicos.

Art. 4º O procedimento de avaliação obedece às seguintes etapas:
I – Seleção da Amostra (Até 31 de março): definição formal, pela Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), de ao menos duas leis relevantes para análise;
II – Coleta de Dados e Indicadores (Até 30 de junho): requisição de informações ao Poder Executivo e escuta pública sobre a aplicação prática da lei;
III – Elaboração do Relatório de Efetividade (Até 30 de setembro): confecção de parecer técnico relacionando os resultados observados aos objetivos originais da norma;
IV – Publicação e Encaminhamento (Até 31 de outubro): divulgação do relatório no portal da transparência e envio de cópia ao Prefeito Municipal para eventuais aprimoramentos operacionais.

Art. 5º O Relatório de Efetividade deve conter obrigatoriamente:
I – Identificação e ementa da lei avaliada;
II – Indicadores quantitativos ou qualitativos adotados para mensurar os resultados;
III – Análise do grau de cumprimento dos dispositivos pelo Poder Executivo;
IV – Conclusão recomendando a manutenção, alteração, consolidação ou revogação da norma.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Diamante do Norte (PR), 18 de novembro de 2026.

EDUARDO BONO DA SILVA
Presidente

MOACIR JOSÉ DA SILVA
1° Secretário

JOSÉ LUIZ DOS SANTOS
Vice-Presidente

SERGIO RODRIGUES
2° Secretário